



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº 326/2013**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA OS CLIENTES E USUÁRIOS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores do município aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários e financeiros que servem o público em geral o município de Santo André – PB, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada.

**Parágrafo Único** - Os correspondentes bancários enquadram-se nesta lei.

**Art. 2º** - As instalações deverão ser masculina e feminina, inclusive com dependências próprias para idosos, às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - O Executivo através do seu respectivo órgão emissor só poderá expedir e/ou renovar o alvará de funcionamento para as agências bancárias quando comprovado o cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Santo André, através do setor de fiscalização, por iniciativa ou mediante denuncia de descumprimento desta Lei, notificará o infrator para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a regularização. Permanecendo a infração, os responsáveis serão autuados com multa de 10 (dez) salários mínimo nacional vigente, arbitrada em dobro o valor em caso de reincidência, seguida de interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 25 de março de 2013.

*Silvana Fernandes Marinho de Araújo*  
**Silvana Fernandes Marinho de Araújo**  
Prefeita Constitucional